



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo Sustentável no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo Sustentável, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o aproveitamento produtivo de áreas ociosas e o incentivo à agricultura urbana e comunitária, sem criação de novas estruturas administrativas ou cargos públicos.

Art. 2º Poderão ser utilizados no programa:

- I – terrenos públicos municipais não edificados e sem destinação específica imediata;
- II – terrenos particulares, mediante autorização formal do proprietário, firmada em termo de cessão de uso gratuito por tempo determinado;
- III – áreas institucionais de loteamentos que não estejam em uso e cuja cessão seja autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I – associações de moradores;
- II – organizações não governamentais;
- III – instituições de ensino;
- IV – grupos comunitários organizados;
- V – pessoas físicas residentes no município que demonstrem capacidade para o cultivo e compromisso com as finalidades do programa.

Art. 4º O uso das áreas destinadas ao programa será formalizado por **Termo de Cessão de Uso**, expedido pelo **Poder Executivo Municipal**, contendo:





I – a área cedida e seu prazo de utilização;

II – as responsabilidades de manutenção, limpeza e segurança;

III – a obrigação de uso exclusivo para cultivo de hortaliças, plantas medicinais ou alimentícias não ilícitas;

IV – a proibição de construção de edificações permanentes no local;

V – as condições específicas de cada cessão, conforme regulamentação.

Art. 5º O prazo de cessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante comprovação do bom uso e produtividade do terreno.

Art. 6º Durante o período de cessão, é de responsabilidade do cessionário:

I – manter o terreno limpo, livre de entulhos e em condições adequadas de higiene;

II – realizar o manejo sustentável, evitando queimadas e o uso de agrotóxicos proibidos;

III – zelar pela conservação dos limites e cercas do terreno;

IV – permitir a visita e fiscalização de servidores designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As hortas implantadas em terrenos públicos municipais deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) da produção à doação para instituições sociais, escolas, creches, entidades filantrópicas ou programas de assistência alimentar do município.

Art. 8º O descumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão acarretará:

I – multa de até 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM);

II – rescisão imediata da cessão de uso;

III – impedimento definitivo de participação do infrator em programas semelhantes promovidos pelo Município.

Art. 9º O cessionário que solicitar a devolução do terreno antes do término do prazo acordado, sem justificativa aceita pelo Município, ficará sujeito à multa de 3 (três) UFM e à rescisão imediata do termo.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios técnicos, de seleção e de fiscalização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



da Câmara Autenticar documento em <https://cachoeiro.inopapercloud.com.br/autenticidade> Transparênc
www.cachoeirodeitapemirim.com.br Identificado por 3200350035003100300032003A095000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o uso produtivo de terrenos baldios públicos e privados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, transformando áreas ociosas em espaços de cultivo de hortaliças e plantas alimentícias. A iniciativa busca incentivar a agricultura urbana, promover a segurança alimentar e fortalecer os laços comunitários, por meio de ações sustentáveis que unam solidariedade, educação ambiental e geração de alimentos.

Do ponto de vista jurídico, o projeto é plenamente constitucional e de competência municipal, pois trata de tema de interesse local, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e não invade atribuições do Poder Executivo. A proposta respeita o princípio da função social da propriedade (art. 182 da CF), não cria despesas obrigatórias, nem altera a estrutura administrativa municipal. Assim, apresenta-se como uma medida legal, legítima e adequada, que reforça o compromisso de Cachoeiro de Itapemirim com a sustentabilidade e o bem-estar coletivo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

